

LEI MUNICIPAL N.º 467 DE 17 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA FORMA DISPOSTA NA LEI FEDERAL N.º 8.745 DE 09/12/93, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores autorizados a contratar pessoas por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do quadro de pessoal de provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

C A R G O S	V A G A S	C A R G A / H O R Á R I A
FISIOTERAPEUTA	02	40 HORAS/SEMANAL
ENGENHEIRO	01	40 HORAS/SEMANAL
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	40 HORAS/SEMANAL

Art. 2º - Os cargos citados no Art. 1º da presente Lei, serão lotados , para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e obedecerá o que dispõe o Art. 2º da citada Lei Federal n.º 8.745 de 09/12/93.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei terá prazo até 31/12/2001, prazo este que será improrrogável.

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art. 5º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados (as) para o exercício dos cargos disposto no Art. 1º desta Lei serão os seguintes:

I - A carga horária para **FISIOTERAPEUTA, ENGENHEIRO CIVIL** será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a escala de vencimento da tabela I nível 6, referencia 01 dos Servidores Efetivos.

II - A carga horária para **TÉCNICO AGRÍCOLA** será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a escala de vencimento da tabela I nível 5, referencia 01.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentária próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do mês de Abril de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 015/2001

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores.

Justificamos a necessidade da contratação destes profissionais, tendo em vista que a demanda de casos que necessitam de fisioterapeuta está aumentando e os atendimentos se dando em outros Municípios.

Nova Olímpia, hoje com aproximadamente 15.000 (quinze mil) habitantes necessita de um Engenheiro Civil, para fazer o ordenamento urbano no cumprimento do nosso Código de Posturas.

Como também este projeto de lei requer a contratação do Técnico Agrícola para trabalhar com os assentamentos.

Contando com o apoio e aprovação dos nobres Edis é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Nova Olímpia-MT, 06 de Abril de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal